COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 01/2025

Projeto de Lei nº __/2025

Assunto: Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de Matureia e dá outras providências.

Relator: Vereador Matheus Jerônimo de Aquino Silva

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente o Projeto de Lei nº __/2025, de autoria do vereador José Jackes Rodrigues do Nascimento, que dispõe sobre a instituição da política municipal de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) no âmbito do município de Maturia e dá outras providências.

A matéria foi distribuída a esta Comissão para análise especial temática, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Cumprida a tramitação regimental, passa-se à análise.

II – VOTO DO RELATOR

A competência desta Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, para apreciação da matéria em comento, encontra-se inserida no Art. 27, IV, do Regimento Interno, que assim diz:

> Art. 27 - São as seguintes as Comissões Permanentes e as respectivas áreas de atuação:
> IV. Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente:
> (...)
> g) assistência social;
> h) saúde;

O presente parecer refere-se à análise do Projeto de Lei Nº ____/2025, que institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Maturéia e dá outras providências.

A proposta busca garantir direitos fundamentais das pessoas com TEA, especialmente no que concerne ao acesso à saúde, educação, inclusão social e dignidade humana. No âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, a análise dar-se-á principalmente sobre os aspectos relacionados à saúde pública e ao bem-estar das pessoas com TEA.

O projeto de lei alinha-se às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que define a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

A iniciativa destaca-se pela previsão de medidas essenciais para garantir o atendimento adequado e especializado às pessoas com TEA na rede municipal de saúde.

Pelo Exposto, recomenda, este relator, pela aprovação do presente Projeto de Lei em seu inteiro teor.

III - CONCLUSÃO

Baseado no relatório apresentado pelo Vereador Relator, a Comissão Educação, Saúde e Meio Ambiente, por unanimidade, encaminha pela aprovação do Projeto de Lei nº __/2025, devendo ser remetido ao Plenário ou a outra comissão temática, caso haja necessidade.

Sala das Comissões

Matureia-PB, em 14 de março de 2025.

Matheus Jerônimo

José Jackes Rodrigues do Nascimento

Presidente

Matheus Jerônimo de Aquino Silva

Relator

Normaélio de Lima Rodrigues

Membro